



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

617

| | |
|-----|-----------------------|
| 2.º | PUBLICADO NO D. O. U. |
| C | De 07 / 05 / 19 97 |
| C | |
| | Rubrica |

Processo : 13976.0000064/96-22

Sessão : 27 de fevereiro de 1997

Acórdão : 202-08.998

Recurso : 00.783

Recorrente : DRF EM JOINVILLE - SC

Interessada : Indústrias Artefama S/A

IPI - RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS - RECURSO DE OFÍCIO - Refoge à competência dos Conselhos de Contribuintes o julgamento de recursos de ofício de decisão de primeira instância nos processos relativos a restituição de impostos e contribuições e a ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI(Lei nº 8.748/93, art. 3º, inciso II, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 1.542/96, art. 24). **Recurso de ofício não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRF EM JOINVILLE - SC.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício, por falta de competência do Conselho em razão da matéria.**

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1997

Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente

José Cabral Góes
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Helvio Escovedo Barcellos, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges e Antonio Sinhiti Myasava.

eaal/CF/GB



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 13976.000064/96-22
Acórdão : 202-08.998

Recurso : 00.783
Recorrente : DRF EM JOINVILLE - SC

RELATÓRIO

Nos termos da legislação em vigor (Medida Provisória nº 948/95 e Portaria MF nº 129/95), INDÚSTRIAS ARTEFAMA S/A requereu junto à DRF em Joinville - SC o ressarcimento do Crédito Presumido do IPI originado pela aquisição de insumos utilizados na fabricação de produtos destinados à exportação, e pela aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, relativo ao ano de 1995.

Após conferir os registros fiscais e contábeis, por amostragem, a fiscalização da Fazenda Nacional, às fls. 223, deu pela procedência parcial do pedido, tendo em vista o reconhecimento da procedência do ressarcimento dos créditos de IPI, após o que a autoridade fazendária atendeu ao pedido e recorre de ofício a este Colegiado para julgamento em segunda instância, devido ao fato da quantia a ser restituída haver ultrapassado o valor de alçada de primeira instância.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13976.000064/96-22
Acórdão : 202-08.998

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JOSÉ CABRAL GAROFANO

Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal em Campinas - SP, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 8.748/93, referente a créditos de IPI, cuja isenção é regida pela Lei nº

Entretanto, refoge à Competência do Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício de decisão de primeira instância nos processos relativos a restituição de impostos e contribuições e a ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, por força da Medida Provisória nº 1.542, de 18.12.96.

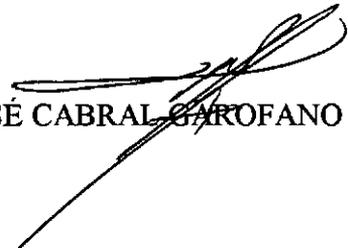
A Medida Provisória nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, republicada em 16 de janeiro de 1997, arts. 23 e 24, extinguiu o reexame das decisões prolatadas pela autoridade fiscal da jurisdição do sujeito passivo em processo relativo a restituição de imposto e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e a ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, pelo Conselho de Contribuintes.

O inciso II do art. 3º da Lei nº 8.748/93 passou a ter a seguinte redação:

“II - julgar recurso voluntário de decisão de primeira instância nos processos relativos a restituição de impostos e contribuições e a ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados.”

Nestes termos, não conheço do recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1997


JOSÉ CABRAL GAROFANO